



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) terapeuta ocupacional, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à equipe técnica da Casa da Criança e do Adolescente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo no art. 259, III da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 1.572,13 (um mil quinhentos e setenta e dois reais com treze centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, se procederá à seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade 2.090: Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social; 3.1.90.04.00.00.00.00.0001.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 138/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 138, de 27 de outubro de 2021, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

Justifica-se esta solicitação em função do Ofício SMDS nº 129/2021, encaminhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Cristiane Dalla porta.

Necessário ressaltar que a terapeuta ocupacional, lotada na Casa da Criança e do Adolescente esta afastada das atividades profissionais, por período não inferior a 60 (sessenta dias), conforme atestado médico em anexo, havendo, portanto, a necessidade de preenchimento dessa vaga.

Pelo exposto solicitamos, por fim, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria de Desenvolvimento Social para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.